

Boa tarde

Vem a USI-União dos Sindicatos Independentes, remeter o seu contributo ao projeto de lei supra identificado.

Com os melhores cumprimentos  
António Afonso



## **PROJETO DE LEI 992/XIV/3.ª**

### **Grupo Parlamentar do BE**

#### **CONTRIBUTO DA USI - UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES**

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda e atualmente em período de apreciação pública, visa regular as relações de trabalho em plataformas digitais.

Desde logo, a matéria objeto deste projeto de lei tem sido amplamente debatida e sido objeto de preocupação legislativa em todo o mundo, em especial na Europa. Ora, não havendo em Portugal uma legislação específica para os trabalhadores em plataformas digitais, o que sucede é que a essas novas formas de trabalho se tem aplicado a legislação laboral tradicional que, por não acompanhar a rápida evolução das relações de trabalho digitais, se tem revelado manifestamente desadequada. Nessa conformidade, acompanhamos o grupo parlamentar do Bloco de Esquerda na necessidade de criação de uma secção legislativa específica para o tema das relações de trabalho nas plataformas digitais, sem a qual é mais difícil usarmos dos elementos tradicionais para caracterizar ou preencher os conceitos de, por exemplo, trabalhador, prestador de serviço ou contrato de trabalho. A própria jurisprudência laboral se tem debatido com todos este novo paradigma não apenas no nosso ordenamento jurídico, mas também no contexto europeu.

Por outro lado e porque, em Portugal, a regulamentação coletiva é praticamente inexistente quanto a esta matéria, urge também que o poder legislativo dela se ocupe, sobretudo no sentido de fomentar o encontro de soluções para as especificidades deste tipo de (novas) relações laborais.

Posto isto, no que à matéria específica constante do projeto de lei em apreciação diz respeito, a USI apresenta, infra, os seus comentários apenas aos artigos que entende como merecedores de aperfeiçoamentos, manifestando o seu acordo quanto aos demais.

Assim, somos de opinião que o proposto como alteração para o art.º 106.º do Código do Trabalho (CT), ou seja, a nova alínea n), deve ser informação que deverá estar disponível para a Comissão de Trabalhadores se esta assim o entender e sobre a qual esta Comissão deve ser consultada (art.º 425.º), mas que não se justifica como dever geral de informação para qualquer empregador, considerando que o artigo 106.º é de aplicação



geral. Parece-nos que o conteúdo da nova alínea é demasiado específico para a natureza geral do artigo.

A alínea a) do art.º 192.º ora proposto não responderá às situações de um trabalhador que, porventura, possua, por sua vez, um conjunto de meios ou trabalhadores subcontratados, ao seu serviço, com atividade junto da plataforma digital. Nestes casos, na verdade, ao prestador pode alegar-se deter uma organização empresarial própria e autónoma que, ainda assim, presta o seu serviço inserido na organização de trabalho da plataforma.

No que se refere ao art.º 5.º do projeto de lei, parece-nos reduzido o período dado às plataformas digitais para se adaptarem à observação e cumprimento das disposições do projeto de lei, entendendo mais adequado o período de 6 a 12 meses.

No que respeita, por seu turno, ao art.º 6.º do projeto de lei, não subscrevemos a posição do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda. Em todo o Código do Trabalho não existe remissão para a Lei 23/2007, de 4 de julho, pelo que fazê-lo especificamente para os trabalhadores estrangeiros que exerçam atividade nas plataformas digitais constituiria um modo de discriminação relativamente a todos os outros.

Quanto ao art.º 7.º proposto, cremos que a campanha de fiscalização deve existir, sim, mas que deverá ocorrer após o final do primeiro ano de vigência da lei, considerando que propomos acima o período de 6 a 12 meses para as plataformas digitais se adaptarem ao regime ora proposto.

Pelo exposto, é este o contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes às alterações legislativas ora propostas pelo Bloco de Esquerda.

Lisboa, 19 de novembro de 2021

**Manuel Ramos Lopes**  
O Presidente do Conselho Coordenador

**Paulo Gonçalves Marcos**  
O Presidente da Comissão Executiva